



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



PORTARIA Nº 07/2023

EMENTA: Disciplina a realização de horas extras no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme ata da Reunião de Diretoria realizada no dia 12 de abril de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios para realização de horas extras e a efetiva compensação de jornada, em observância ao Acordo Coletivo celebrado com o sindicato laboral;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião de Diretoria de 12 de abril de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º - A realização de horas extras nas atividades de interesse do CRF/SE somente poderá ocorrer por meio de autorização expressa da Diretoria desta autarquia, sempre comunicada e autorizada previamente.

Parágrafo Único: O período regulamentar de jornada de trabalho na sede do CRF/SE está compreendido entre 12h e 18h, de segunda a quinta, e de 08h às 14h, às sextas-feiras, e abrange o período no qual a jornada de trabalho dos servidores pode ser cumprida de forma integral.

Art. 2º - A prestação do serviço extraordinário somente poderá ocorrer mediante o registro de ponto eletrônico biométrico e desde que observado o disposto no art. 1º desta portaria.

Art. 3º - Todo o controle de ingresso de entrada (início da jornada), do intervalo intrajornada e a saída do conselho deverá ser realizado por meio de registro de ponto eletrônico.

Art. 4º - Fica estabelecida que a conversão do período de extra trabalhado será compensada via horas de folga, devendo haver consentimento entre os funcionários e a Diretoria do CRF/SE, inclusive para o gozo das referidas horas nos termos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o SINDISCOSE.

Parágrafo único: A compensação das horas sem a devida autorização será considerada falta e ensejará os descontos devidos.

Art. 5º - Compete ao administrador do CRF/SE o gerenciamento, controle das atividades e da frequência dos servidores, bem como, apresentar relatórios periódicos sobre o banco de horas para a diretoria e de solicitar previamente que os funcionários com horas excedentes ou horas em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

débito apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias a proposta de compensação das horas de trabalho supracitadas, para análise e deliberação da Diretoria.

Parágrafo único: Caberá ao administrador enviar, por meio oficial, para todos os colaboradores, até o dia 05 de cada mês, o espelho de folha de ponto do mês anterior e o respectivo saldo de horas atualizado.

Art. 6º - As horas extras deverão ser compensadas impreterivelmente no prazo estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, expirado esse prazo, sem a devida compensação, desde que devidamente justificado, serão pagas nos termos da lei.

Art. 7º - O não cumprimento às determinações da presente portaria sujeitará os infratores às sanções disciplinares previstas em lei.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRF/SE.

Art. 9º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Aracaju, (SE), 27 de abril de 2023.

Carlos Eduardo A. de Oliveira
CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente do CRF/SE

CRFSE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE